



Lei N.º 279/09

**Que dispõe sobre:**

A Autorização de contratação Temporária de Servidores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37º da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº. 178/2003 e 177/2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado à contratação temporária por prazo determinado de servidores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme a descrição dos cargos no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Os servidores de que trata o artigo 1º atenderá as necessidades temporárias para o exercício 2009.

**Art. 3º** - Para a contratação temporária de que trata esta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação proverá Edital de Processo Seletivo Simplificado específico para escolher os profissionais.

**Art. 4º** - As vagas a serem preenchidas atenderão as ociosidades nas escolas municipais localizadas na sede e na zona rural do Município.

**Art. 5º** - É parte integrante desta Lei o Anexo I.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 28 de janeiro de 2009.

**ELTON VIEIRA LOPES**  
*Prefeito Municipal*

Anexo – I da Lei 279/09 Art. 5º

**QUANTITATIVO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Total</b>
<b>PROFESSOR I/ Series Iniciais do Ensino fundamental / 25 horas</b>	17	950,00	16.150,00
<b>Vigias</b>	07	415,00	2.905,00
<b>Auxiliar de Biblioteca</b>	01	415,00	415,00
<b>Digitador</b>	06	415,00	2.490,00
<b>Total</b>	<b>31</b>		<b>R\$ 21.960,00</b>



**ELTON VIEIRA LOPES**  
*Prefeito Municipal*